

PATRIZIA MASTRANGELO BIZZOTTO VILLAR OAB/RJ-157636 ADVOGADO: THIAGO SECRON MENDES BARROS OAB/RJ-155154 APELANTE: PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ADVOGADO: GUILHERME VALDETARO MATHIAS OAB/RJ-075643 ADVOGADO: MARCELO VALÉRIO GONÇALVES OAB/RJ-108611 ADVOGADO: ISABEL SARAIVA BRAGA OAB/RJ-189110 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXTINÇÃO PELO DECURSO DO TEMPO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO MANEJADA PELA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA, SOB ALEGAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ONEROSIDADE EXCESSIVA. DEMANDA FULCRADA NO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ARTIGO 206, §3º, IV, CP.INEXISTÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA. SENTENÇA QUE DECLARA PRESCRITA A PRETENSÃO AUTURAL.RECONVENÇÃO. PRETENSÃO DA CONTRATANTE DE SER REEMBOLSADA DO PAGAMENTO EFETUADO NA JUSTIÇA TRABALHISTA EM AÇÃO CONTRA SI AJUIZADA POR ALEGADO PREPOSTO DA SOCIEDADE CONTRATADA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO INVOCADO PELA RÉ/RECONVINTE, ÔNUS QUE LHE INCUMBE POR FORÇA DO ARTIGO 373, I, DO CPC.IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM EM SEDE RECURSAL.DESPROVIMENTO DA APELAÇÕES. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS. FEZ USO DA PALAVRA, PELO SEGUNDO APELANTE, A DRA. ISABEL SARAIVA BRAGA - OAB/RJ 189.107.

057. APELAÇÃO 0007802-63.2009.8.19.0023 Assunto: Aquisição / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: ITABORAI 2 VARA CÍVEL Ação: 0007802-63.2009.8.19.0023 Protocolo: 3204/2018.00630007 - APTE: MARINETE GONZALES APTE: CREUZA APARECIDA DA CONCEIÇÃO GONZALEZ COLODA ADVOGADO: TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS OAB/RJ-131263 APDO: JORGE BRAGANÇA QUINTANILHA ADVOGADO: ALAN PEREIRA MELO OAB/RJ-173071 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: Apelações cíveis. Direito Civil. Julgamento conjunto. Ação anulatória. Ato registral que, efetivando anterior ajuste celebrado em contrato compromissário, transfere a propriedade de dois lotes de terreno aos promitentes compradores. Caso concreto no qual pesa em desfavor dos réus a alegação de que não detinham a titularidade do direito à aquisição, razão pela qual não fariam jus ao exercício de direitos possessórios. Negócio jurídico cujo objeto é juridicamente impossível por disposição negocial (art. 166, II do Código Civil). Doutrina. Situação fática na qual, ao tempo em que apresentaram a registro o contrato de compromisso, as promitentes-compradoras não mais eram titulares dos direitos necessários à aquisição dos imóveis. Cessão de direitos aquisitivos invocada pelo demandante que é plenamente válida, uma vez que os procuradores que compareceram ao ato encontravam-se na plenitude do exercício do mandato que lhes fora outorgado. Ato jurídico perfeito e acabado, não afetado pela revogação do mandato, que lhe foi posterior. Em sendo nulo o negócio jurídico subjacente, nulo também será o ato registral que lhe for correspondente, haja vista a necessidade de observância do Princípio da Legalidade Registral. Se aqueles que se apresentam como promitentes-compradores não são os efetivos titulares do direito à aquisição do imóvel, uma escritura de Promessa de Compra e Venda por eles exibida não poderia ser levada a registro, uma vez que os supostos promitentes compradores não mais ostentavam tal condição, na medida em que já haviam cedido seus direitos aquisitivos a terceiros. Ação de manutenção de posse. Controvérsia voltada a apurar a ocorrência de turbacão na posse de demandante que ocupa dois lotes de imóveis em relação aos quais afirma-se titular dos direitos aquisitivos inerentes à posição jurídica de promitente-comprador. Para lograr êxito na tutela protetiva, deve o demandante fazer prova da existência de sua posse, bem como da violência, da clandestinidade ou da abusividade da conduta imputada ao perturbador. Inteligência do art. 1200 do Código Civil. Acervo probatório que ilustra o exercício da posse atual e os atos de turbacão à luz das fotografias encartadas com a inicial e do Boletim de Ocorrência em que figura o possuidor como comunicante. Manutenção das sentenças. Desprovimento dos recursos. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

058. APELAÇÃO 0001056-86.2015.8.19.0083 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: JAPERI 2 VARA Ação: 0001056-86.2015.8.19.0083 Protocolo: 3204/2018.00630215 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: SIGILOSO **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

059. APELAÇÃO 0411285-39.2008.8.19.0001 Assunto: Enriquecimento sem Causa / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0411285-39.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00639794 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: DR(a). JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP-126504 APELADO: ANA GLÓRIA GIMENEZ ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA VERLY OAB/RJ-097647 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. CLIENTE QUE APRESENTA EXTRATO APONTANDO A DATA BASE COMO DIA 12. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO BANCO RÉU. PRELIMINARES REJEITADAS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO PELA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES, CONTUDO, NO TOCANTE AO PLANO COLLOR I, O PEDIDO ENCONTRA-SE DELIMITADO AOS VALORES NÃO TRANSFERIDOS AO BACEN. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. APELADA NÃO BUÇA A COBRANÇA DE PRESTAÇÃO DE RENDA PERIÓDICA OU DE ACESSÓRIOS DA DÍVIDA. EM VERDADE, PRETENDE A AUTORA O PRÓPRIO CRÉDITO QUE FOI EXPURGADO. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA IGUALMENTE AFASTADA. FALTA DE PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM VÍCIO DO SERVIÇO. EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. SISTEMÁTICA DE REMUNERAÇÃO DOS SALDOS EXISTENTES NAS CONTAS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA, QUE NÃO OBEDECEU A CRITÉRIOS JURIDICAMENTE VÁLIDOS, EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA VIGORANTE NO INÍCIO DO RESPECTIVO TRINTÍDIO. ÍNDICE PLEITEADO QUE SE LIMITA A NCZ\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS), A PARTIR DE MARÇO DE 1990, JÁ QUE OS VALORES EXCEDENTES PASSARAM A SER GERIDOS PELO BACEN. NÃO INCIDÊNCIA DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 11, DO ARTIGO 85, DO CPC/2015. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

060. APELAÇÃO 0003580-52.2009.8.19.0023 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: ITABORAI 2 VARA CÍVEL Ação: 0003580-52.2009.8.19.0023 Protocolo: 3204/2018.00630006 - APTE: CREUZA APARECIDA DA CONCEIÇÃO GONZALES COLODA APTE: MARINETE GONZALES ADVOGADO: TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS OAB/RJ-131263 APDO: JORGE BRAGANÇA QUINTANILHA ADVOGADO: ALAN PEREIRA MELO OAB/RJ-173071 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: Apelações cíveis. Direito Civil. Julgamento conjunto. Ação anulatória. Ato registral que, efetivando anterior ajuste celebrado em contrato compromissário, transfere a propriedade de dois lotes de terreno aos promitentes compradores. Caso concreto no qual pesa em desfavor dos réus a alegação de que não detinham a titularidade do direito à aquisição, razão pela qual não fariam jus ao exercício de direitos possessórios. Negócio jurídico cujo objeto é juridicamente impossível por disposição negocial (art. 166, II do Código Civil). Doutrina. Situação fática na qual, ao tempo em que apresentaram a registro o contrato de compromisso, as promitentes-compradoras não mais eram titulares dos direitos necessários à aquisição dos imóveis. Cessão de direitos aquisitivos invocada pelo demandante que é plenamente válida, uma vez que os procuradores que compareceram ao ato encontravam-se na plenitude do exercício do mandato que lhes fora outorgado. Ato jurídico perfeito e